



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

CURA
PAL
AGUDO
PROTOCOLO
nº 402/97
08/07/97
Relação

PROJETO DE LEI Nº. 43/97-E
Autógrafo

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, durante 06 (seis) meses, à Associação Hospital Agudo.

Art.2º- Em contrapartida à subvenção recebida, compete à Associação Hospital Agudo prestar serviços acordados em convênio.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária especialmente criada:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

2.037 - Concessão de Auxílios.

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art.4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

- a) Convênio;
- b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
- c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 987/95;
- d) Cópia do Estatuto Social;
- e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
- f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 43/97-E - Autógrafo - 2

Art. 5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da verba.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1997.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...

Prefeito Municipal

Agudo, 08 de julho de 1997.

**Ver. Vilson Dias
Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 43/97 - E

EMENDA N° 01 MODIFICATIVA

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos

- SEJAM PROCESSADAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI 43/97-E;

I - SUPRIMA-SE, DO ART. 1º, A EXPRESSÃO “, mediante convênio”; e

II - PASSA A SER A SEGUINTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º:

“Art. 2º - Em contrapartida à subvenção recebida, compete à Associação Hospital Agudo prestar serviços acordados em convênio.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como mérito autorizar a concessão de subvenção social à Associação Hospital Agudo, e estabelece condições para a liberação destas. Estabelece, suplementarmente, que “a subvenção (...) destina-se a dar atendimento de consultas, internação e alimentação para pessoas carentes nos finais de semana”. (sic) - (art. 2º). Entendem os membros da Comissão que a subvenção, efetivamente, não dará atendimento. Este será prestado pela Associação Hospital Agudo, em contrapartida à subvenção recebida.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 43/97 - E - EMENDA Nº 01 - MODIFICATIVA -2

Outrossim, vêm com curiosidade os membros da Comissão, que a Associação Hospital Agudo venha a dar consultas, internação e alimentação para pessoas carentes nos finais de semana e feriados. Conforme prevê este dispositivo - art. 2º, pode-se concluir: 1º - que a A.H. Agudo venha a oferecer serviços de consultas (presumivelmente médicas), o que, s.m.j., não é da natureza da casa de saúde agudense. Segundo sabe-se, ali médicos prestam serviços autônomos, não dispondo, a entidade, de profissionais contratados; 2º - que a entidade subvencionada venha a dar atendimento de alimentação. Deduz-se que haverá fornecimento de refeições para pessoas, internadas ou não. Estranhamos esta previsão, por também fugir da natureza da entidade Associação Hospital Agudo. O que provavelmente quer prever este dispositivo que haja o fornecimento de refeições para pacientes internados, o que, s.m.j. é intrínseco da internação, constituindo-se no que se chama de hospedagem da internação; 3º - que os serviços antes mencionados serão prestados à carentes nos finais de semana e feriados. Deve haver equívoco gramatical, pois que não se pode aceitar com facilidade que alguém seja carente apenas nos finais de semana e feriados.

Para corrigir estas distorções do texto, elaboramos a presente Emenda Modificativa, estabelecendo regras gerais na Lei e remetendo detalhamentos para um termo de convênio, que, por força da Lei Orgânica, deverá ser ratificado pela Câmara.

Agudo, 03 de julho de 1997.-

Ver. BETO MÜLLER
Presidente

Ver. RENI BOIJINK

~~VER. LÉO ANNUNCIACÃO~~